

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6g76pkmv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Proposta de emenda à Constituição nº 4/2023 Protocolo nº 1608/2023 Processo nº 1159/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera o § 1º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 263** (...)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Estado e aos municípios:

I – (...)

(...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo adequar a redação do § 1º ao que está escrito no artigo 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O conteúdo do artigo 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso anuncia o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e, nesse sentido, o dever de garantir essa qualidade de meio ambiente recai a todas instâncias do Poder Público, incumbindo não apenas ao Estado, mas também e de forma concorrente aos municípios.

Daí a necessidade desta Emenda Constitucional, pois, surpreendentemente, o § 1º excluiu os municípios da construção do meio ambiente equilibrado, afastando o Estado de Mato Grosso (i) da exata extensão da



proteção ambiental contida no artigo 225 da Carta da República, (ii) da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral pacificada nos temas n o 145 e 970 e, ainda, (iii) dos Tratados Internacionais em matéria ambiental, a exemplo do Acordo de Escazú, assinado pelo Brasil em 27 de setembro de 2018, pela participação das comunidades locais como parte legítima na tomada de decisão em matéria ambiental.

A Constituição Federal de 1988 conferiu aos municípios competência concorrente com União, Estados e Distrito Federal para proteger o meio ambiente, combater a poluição e para preservar os recursos naturais de sua circunscrição, incluindo-se as florestas, a fauna e a flora, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 23. E, igualmente, delegou aos municípios competência legislativa se a matéria importar interesse local, nos termos do inciso VI do artigo 24 e incisos I e II do artigo 30.

A competência legislativa municipal, com a missão de garantir a proteção de um meio ambiente equilibrado, recebeu balizas interpretativas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificada em repercussão geral pelo Tema no 145, relatoria do Ministro Luiz Fux, Recurso Extraordinário no 586.224/SP, publicado no DJE 08 de maio de 2015, e Tema no 970, relatoria Ministro Luiz Fux, Recurso Extraordinário no 732.686, julgado em 19 de outubro de 2022. Com efeito, a presente Emenda Constitucional promove adequação do artigo 263 com seu respectivo §1º, incluindo-se os municípios nas incumbências dos incisos I a XVIII, em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados e nos limites de seus interesses locais.

Sendo a inclusão das comunidades e o reconhecimento dos interesses locais o direcionamento da proteção ambiental de nosso tempo, a República Federativa do Brasil continuamente vem assumindo compromissos internacionais tendentes à integração regional pela proteção do ambiente. Nesse sentido, o Acordo de Escazú, celebrado em 27 de setembro de 2018, com países da América Latina e Caribe, pela inclusão das comunidades locais na tomada de decisão em política pública ambiental.

Conclusivamente, a mera conformação material da redação do § 1º ao conteúdo do artigo 263 tanto resolve significativo incremento na proteção ambiental dos recursos naturais localizados no Estado de Mato Grosso, quanto responde pela constitucionalidade das atribuições dos entes federados, a justificar, portanto, como mais acertada redação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2023

Nininho
Deputado Estadual